



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:12:45.167 - PL261424
EMC 2766/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2766/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente a Meta 9.a.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Meta 9.a. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos dos estudantes público da educação especial – PAEE o acesso, e a qualidade, e a permanência na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, até o final de vigência deste Plano.”



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/autenticidade/assinatura/CD25355994600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



* C D 2 5 3 5 5 9 9 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Meta 9.a avança ao incorporar explicitamente a garantia de qualidade como elemento essencial da educação inclusiva, indo além do simples acesso e permanência. Ao especificar o público-alvo como "estudantes público da educação especial - PAEE", a proposta alinha a redação à terminologia técnica utilizada nas políticas educacionais, conferindo maior precisão. A inclusão do prazo "até o final de vigência deste Plano" estabelece um compromisso temporal claro com a universalização desses direitos. Essa mudança reforça que a inclusão educacional deve ser entendida como um processo qualificado, que exige não apenas matrícula na rede regular, mas condições efetivas de aprendizagem e participação plena, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A estratégia assim supera abordagens meramente quantitativas, garantindo que a inclusão ocorra com qualidade e respeito às singularidades dos estudantes.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Suivire l'avalconti da libro

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 3 5 5 9 9 9 4 6 0 0 *